

PROCESSO CEE Nº 497/82 (Processo DRE-4-Norte nº 2213/81)

INTERESSADO: EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa"- Arujá

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de  
Maria Aparecida de Lira

R E L A T O R : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1357/82 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 8 2

1.1.2 - 2º Grau

1981	1a	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa" Arujá-SP	Cursando
------	----	---	----------

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 08/07/1981, a direção da EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa"- Arujá - SP, através do ofício nº 77/81, solicitou do Sr. Delegado da 2ª DE do Guarulhos SP, regularização da vida escolar de Maria Aparecida de Lira, filha de Miguel Sérgio de Lira e de Severina Maria da Silva, natural do Jacareí-SP, nascida aos 16/08/1964.

Do contido nos autos, verifica-se o seguinte em relação à vida escolar da aluna:

1.1.1 - 1º Grau - (Histórico Escolar e Ficha Individual fls. 06 e 07; 16 a 23).

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
1972	1ª	EEPG "Dr. Washington Luiz P. de Souza"	Arujá-SP	Promovida
1973	2ª	EEPG "Dr. Washington Luiz P. de Souza"	Arujá-SP	Promovida
1974	3ª	EEPG "Dr. Washington Luiz P. de Souza"	Arujá-SP	Promovida
1975	4ª	EEPG "Dr. Washington Luiz P. de Souza"	Arujá-SP	Promovida
1976	5ª	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"	Arujá-SP	Retida
1977	5ª	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"	Arujá-SP	Promovida
1978	6ª	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"	Arujá-SP	Promovida
1979	7ª	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"	Arujá-SP	Promovida
1980	8ª	EEPSG "Dr. René de Oliveira Barbosa"	Arujá-SP	Promovida

1.2. Sra. Supervisora de Ensino, após analisar as documentações referentes aos atos escolares da referida aluna, esclareceu que:

- "Em 1977 a aluna transferiu-se para a Escola "Medalha Milagrosa" em Taboão-Pernambuco para cursar a 5ª série do 1º grau;

- Transfere-se novamente para a EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", em Arujá no início do 2º bimestre, trazendo Histórico Escolar que diz estar cursando a 5ª série, porém não trouxe a ficha individual com menções e frequência das disciplinas em curso do 1º bimestre de 1977 (5ª série).

Nos documentos anexados pela Direção da U.E., encontramos ficha individual de 1977 da 5ª série com registro dos 3º e 4º bimestre e cursados na EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", registro de menções e frequência ao final do ano letivo.

No Histórico Escolar datado de 12/08/77; expedido pela Escola "Medalha Milagrosa", consta em observação que "as notas dos 1º e 2º bimestres só poderão seguir depois da, chegada do documento acima mencionado" - este documento é o H.E. com as notas de 1ª a 4ª série, cursadas na EEPG "Dr. Washington Luiz P. de Souza", em Arujá, de 1972 a 1975.

A referida Escola envia novo H. E., datado de 10/05/78, mas não envia novamente a ficha individual com os registros dos 1º e 2º bimestres de 1977.

Observa-se que a aluna cursou em 1976 a 5ª série na EEPG "Dr. René de Oliveira Barbosa", tendo sido retida em Ciências por não ter comparecido ao período de recuperação.

Verificando-se a ficha individual de 1977, nota-se que a aluna foi enviada, pelo Conselho de classe, para recuperação em todas as disciplinas, tendo sido aprovada para a série seguinte.

De acordo com a Resolução 134/76, nos seus artigos 7º e parágrafos, artigos 12º, 13º, 16º, 18º, 20º e 21º a aluna não apresentava pela frequência, condições para promoção.

A escola aguardava o envio das menções e freqüência do 1º semestre de 1977 e por apresentar a aluna condições satisfatórias quanto ao aspecto de aquisição de conhecimentos, foi promovida para a 6ª série no aguardo dos dados solicitados.

Em 1978, 1979 e 1980 cursou respectivamente as 6ª, 7ª e 8ª séries, tendo sido aprovada de maneira satisfatória.

Em 1981, cursava a 1ª série do 2º grau. A atual Direção da U.E., por várias solicitações, conforme provam xerox de A.R., enviados à Secretaria da Educação-Departamento de Normalização e Registros-Recife-Pernambuco e ofício à mesma secretaria datado de 03/04/81, recebem desta, a informação de que na documentação da Escola "Medalha Milagrosa" nada consta sobre a aluna em questão."

Opinou favoravelmente à matrícula da aluna na 6ª série bem como aos atos escolares praticados posteriormente pela referida aluna, uma vez que a Direção da Escola se empenhou para resolver o problema e a aluna realmente cursou o 1º semestre da 5ª série, em 1977 e a Direção da Escola de Destino na ocasião, não lhe proporcionou atividades de reposição, para compensação de ausência, tendo a aluna prosseguido normalmente seus estudos de maneira satisfatória (fls. 25-26).

1.3 - O Sr. Delegado de Ensino acolheu as considerações da Sra. Supervisora e encaminhou o expediente a DRE-4-Norte, para as providências cabíveis (fls. 26).

1.4 - O Sr. Diretor Regional da DRE-4-Norte encaminhou o expediente ao CEE através da COGSP, para sua douta apreciação (fls. 27).

1.5 - O Sr. Coordenador da COGSP propôs a restituição do presente expediente à DRE-4-Norte para a juntada de documentos educidativas do caso (fls. 28).

1.6 - O processo foi devidamente informado através da DRE-4-Norte, em atendimento à solicitação da COGSP (fls. 29 à 33).

1.7 - A COGSP considerou que o critério de avaliação adotado pela EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" para promover a aluna à 6ª série em 1977, ou seja levando em consideração tão somente os resultados obtidos pela mesma no 2º semestre letivo é justificável. Salientou ainda que merece destaque o empenho da escola recipiendária tentando, por anos a fio, obter a avaliação do 1º semestre da 5ª série, feito pela aluna em outro Estado da Federação.

Solicitou ao CEE que pela competência que lhe é própria (Deliberação CEE de 09/10/73) propusesse homologação do critério de avaliação adotado pela EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" para promover a interessada na 5ª série do 1º grau, em 1977 e conseqüentemente convalidação de sua matrícula na 6ª série, em 1978, bem como dos atos escolares praticados subseqüentemente (fls. 34-35).

1.8 - Por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, o expediente veio ter a este Conselho (fls.36).

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o presente processo sobre pedido de regularização da vida escolar de Maria Aparecida Lira, que transferiu-se da EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" - Arujá em SP, em 1977, para a Escola "Medalha Milagrosa" em Jaboa-tão-Pernambuco, para cursar a 5ª série do 1º grau e transferiu-se novamente para a EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" no início do 2º bimestre de 1977, trazendo apenas o Histórico Escolar com registro "cursando", mas sem as menções o freqüência das disciplinas.

2.2 - Este Conselho já tem se pronunciado favoravelmente em casos assemelhados como no Parecer CEE nº 2055/81.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de Maria Aparecida Lira na 6ª série do 1º Grau, na EEPSPG "Dr. René de Oliveira Barbosa" de Arujá em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 04 de agosto de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de agosto de 1.982.

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Presidente no Exercício da Presidência de acordo com o art.13-§ 3º do Reg. do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES